



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 202/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023

Ata de reunião de abertura dos trabalhos referentes ao Edital 202/2023 – Pregão Eletrônico nº 114/2023 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP / MEI, TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “VICENTE FELÍCIO PRIMO” - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações do Anexo I. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2023, a partir das 13 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, situada na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui/SP, reuniram-se o Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 28 de 18 de maio de 2023, o Sr. Ênio Nicolau Linares Garcia e a equipe de apoio integrada pelos membros Sra. Andréia Cristina Possetti Melo, Sra. Nathália da Cunha e a Sra. Vanda Aparecida de Souza, para a realização da sessão pública do processamento do Pregão Eletrônico supracitado. Contando com a presença da representante da Secretaria Requisitante a Sra. Vanessa dos Santos Parente, para verificar propostas e sanar eventuais dúvidas que possam vir a surgir no decorrer da sessão. Antes de adentrarmos no mérito no qual o Pregoeiro e a respectiva equipe foi designada (Julgamento), se faz necessário esclarecer que os trabalhos relacionados a instrução do processo foram desenvolvidos pela Secretaria Requisitante. Assim sendo todos os atos anteriores e posteriores ao julgamento dos presentes, são de responsabilidade de seus autores. Insta salientar que o processo em pauta se encontra sob respaldo de Parecer Jurídico e Autorização da Autoridade competente. Inicialmente o Pregoeiro deu início à sessão pública, em atendimento às disposições contidas no edital, o Pregoeiro prosseguiu analisando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL (<https://bllcompras.com/>), registrando-se a participação de 06 (seis) proponentes. **DA HABILITAÇÃO:** Sendo o que necessário se faz anotar, nos termos do instrumento convocatório, o Pregoeiro Oficial comunicou via “chat” ao licitante participante ao final da etapa de lances o início da análise da documentação de Habilitação das empresas provisoriamente vencedoras, cujos documentos encontram-se anexados à plataforma, sendo: 1-) SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - CNPJ: 18.202.203/0001-26; 2-) SANIGRAN LTDA – EPP, CNPJ: 15.153.524/0001-90; 3-) GS JORGE JUNIOR LTDA – ME, CNPJ: 18.037.745/0001-90; 4-) H.P. CALADO EPP, CNPJ: 06.233.772/0001-50. Deu-se início à análise dos documentos de habilitação com a consulta de apenamento no Portal da Transparência e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 14.1 do Edital. No tocante a verificação, após exames, constatou-se que a empresa SANIGRAN LTDA - EPP, CNPJ: 15.153.524/0001-90, possui restrição para participação de processos licitatórios junto à Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, cuja a consulta segue anexa ao processo. Todavia, conforme disposto na Súmula nº 51 do TCE-SP, a proponente encontra-se apta a participar deste certame, uma vez que o impedimento observado somente se aplica ao órgão apenador: “SÚMULA Nº 51 - A declaração de

*(Handwritten signatures and initials)*



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”(GRIFO NOSSO). Em ato contínuo, procedeu-se com a análise dos documentos de habilitação inseridos pelas licitantes na plataforma BLL. Finalizada a análise dos documentos de Habilitação, o Pregoeiro declarou **PROVISORIAMENTE HABILITADAS** as empresas: 1-) **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, para os itens nºs 01, 09 e 15; 2-) **SANIGRAN LTDA – EPP**, para os itens nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 14 e 16; 3-) **GS JORGE JUNIOR LTDA – ME**, para os itens nºs 11, 12, 13 e 17; 4-) **H.P. CALADO EPP**, para o item nº 18. O item nº 19, restou **DESERTO**. Em tempo, durante a análise dos documentos de Habilitação, verificou-se que a empresa SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vencida, todavia, conforme disposto na Cláusula 14.3.10 do Edital, e por se tratar de empresa enquadrada como ME, a mesma faz jus ao disposto no §1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que a referida certidão foi atualizada durante a sessão, tendo em vista a disponibilidade desta no portal eletrônico. Importante destacar que foram observadas as disposições e teor do **acórdão nº 1211/2021 – TCU**, para fins de sanear erros ou falhas das documentações apresentadas com vigência expirada ou ainda ausentes, procedendo-se com as consultas da mesma nos respectivos Portais Eletrônicos, quando disponível via internet. **DO PRAZO RECURSAL:** Assim, o Pregoeiro tornou público mediante mensagem no chat da plataforma o resultado da análise dos documentos de habilitação, concedendo na sequência o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de eventuais intenções de recurso, nos termos da Cláusula 15ª do Edital. Transcorrido o prazo, houve a manifestação de intenção recursal por parte da empresa AMMER SERVIÇOS EIRELI em relação à habilitação da empresa SANIGRAN LTDA – EPP, pois segundo seus apontamentos, a mesma estaria impedida de licitar no Estado de São Paulo. O pregoeiro decidiu por indeferir a manifestação com base no disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista que a penalização constante para a empresa está restrita ao órgão apenador, qual seja a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, uma vez que a penalização foi aplicada com base no Art. 7º da Lei nº 10520/02. Vencidos os regulares procedimentos, o Pregoeiro Oficial consta em ata e dá ciência que decidiu, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, declarando **PROVISORIAMENTE VENCEDORAS** do certame as empresas: 1-) **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, 2-) **SANIGRAN LTDA – EPP**, 3-) **GS JORGE JUNIOR LTDA – ME**, 4-) **H.P. CALADO EPP**, item nº . **DA PROPOSTA READEQUADA:** Com base na cláusula 13 do Edital, fica a arrematante do certame, conforme orientações repassadas no chat, convocada para que apresente a proposta comercial readequada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação no chat da plataforma, devendo ser protocolado junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado ao Pregoeiro Oficial conforme Cláusula 13.1 e seus subitens, todas constantes do Edital, ressalvando-se a possibilidade do envio do mesmo através do e-mail [enio.pregoeiro@gmail.com](mailto:enio.pregoeiro@gmail.com) com cópia para [enio.licitacao@birigui.sp.gov.br](mailto:enio.licitacao@birigui.sp.gov.br) ou anexar na plataforma em “Documentos Complementares (Pós Disputa)”. **DA**



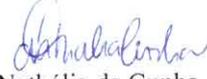
## Prefeitura Municipal de Birigui

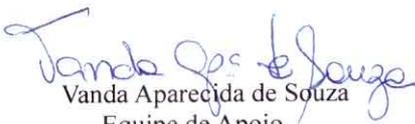
CNPJ 46.151.718/0001-80

**VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** tendo em vista que as empresas vencedoras disponibilizaram a documentação de habilitação autenticada digitalmente na plataforma, estas ficam dispensadas do protocolo da documentação física, conforme previsto no subitem 14.4 do Edital. Considerando que as participantes tiveram ciência prévia de que nesta data e horário, ocorreria esta sessão nos termos do Edital, a ausência ou não acompanhamento por parte da licitante não é de responsabilidade desta Administração, uma vez que o silêncio durante os prazos concedidos para eventuais manifestações demonstra o não interesse da participante de forma tácita. **DO ENCERRAMENTO:** Considerando que os participantes tiveram ciência prévia de que nesta data e horário, ocorreria esta sessão nos termos do Edital, a ausência ou não acompanhamento por parte das licitantes não é de responsabilidade desta Administração, uma vez que o silêncio durante os prazos concedidos para eventuais manifestações demonstra o não interesse da participante de forma tácita. O julgamento e análise dos critérios que competem o pregoeiro nos termos do edital restaram devidamente cumpridos. Conforme a Lei Municipal nº 6.993/2021 foi realizada a transmissão ao vivo da presente licitação através dos canais oficiais e redes sociais desta municipalidade. Uma via digitalizada desta Ata será disponibilizada no Portal Eletrônico desta Municipalidade. Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrada a presente reunião. Eu, Vanda Aparecida de Souza, lavrei a presente Ata, que segue regularmente assinada por mim e pelos presentes.

  
Ênio Nicolau Linares Garcia  
Pregoeiro Oficial

  
Andreia Cristina Possetti Melo  
Equipe de Apoio

  
Nathália da Cunha  
Equipe de Apoio

  
Vanda Aparecida de Souza  
Equipe de Apoio

  
Vanessa dos Santos Parente  
Representante da Secretaria